



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021- IL/CPL/PMCA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 – IL/SEFIN/PMCA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP 688.40-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.884.482/0001-40, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do CPF/MF nº 184.675.042-34, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária **VÂNIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL**, brasileira, casada, portadora do R.G. de n. 1544817 –PC/PA inscrita no CPF sob o n. 222.877.102-30, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE e MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, n. 47, Bairro de Casa Forte, Recife-PE, Cep: 52061-022, neste ato representado na forma da lei, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021- IL/CPL/PMCA**, com fundamento no Art. 74, III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021 combinado com Art. 3º-A, parágrafo único, da Lei 14.039/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. É objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECÍFICOS NA ÁREA FINANCEIRA, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDO DE REPASSES DO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI-PA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de percentual de êxito, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor do presente Contrato corresponde a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sendo o valor total apurado no procedimento Cumprimento de Sentença.

3.2 - Os honorários de sucumbência, reverterão em benefício exclusivo do contratado, nos termos da condenação, sem vínculo com o presente contrato, por força do art. 85, § 14 da Lei nº 13.105/2015 e Art. 23 da Lei Federal 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente



## **Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**

em nome da CONTRATADA.

4.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

5.1. A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula primeira será iniciada a partir do dia seguinte da assinatura do presente contrato, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

5.2. O contratado reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme faculta o Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Propor Ação Judicial em face da União, tendo a demanda por objeto a recuperação de créditos oriundos de repasses ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

6.2. Ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Contrato;

6.3. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência, quando necessários;

7.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os esclarecimentos, informações dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, ao CONTRATADO, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.

7.4. Manter o sigilo sobre as técnicas do contratado a que tenha acesso.



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

7.5. Não revogar ou anular a Procuração outorgada ao Contratado, sem o consentimento do mesmo, sob pena de multa contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, acrescido de honorários a serem fixados judicialmente, pelo procedimento realizado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do contato será exercida pelo servidor **MARCOS ALMEIDA BARBOSA**, ocupante do cargo de DIRETOR DE CONTABILIDADE, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados;

8.2. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar ao CONTRATADO, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis;

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, descrito abaixo:

Descrição	Código
Órgão	01- PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
Unidade orçamentária	01.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Dotação	04.122.0002.2.008.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Elemento de despesa	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso	1001 – RECURSOS ORDINARIOS

Descrição	Código
Órgão	01- PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
Unidade orçamentária	01.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Dotação	04.121.0002.2.012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Elemento de despesa	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso	1001 – RECURSOS ORDINARIOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim considerando:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



## **Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. O extrato será publicado, na forma preceituada na Lei 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Cachoeira do Arari/PA, 06 de Janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**  
**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**CONTRATANTE**

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CONTRATADA**

1) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG:

2) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG: